PROJETO DE LEI Nº 39 , de 12 de março de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, que "reorganiza o CODEMA e altera a nomenclatura para CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Meio Ambiente".

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - (...)*

*Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, paritário, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo do Município de Itabirito, devendo tratar de matérias de competência ambiental local, nos termos da legislação ambiental vigente.*

Art. 2º - Fica alterado o §4º do Art. 4º da Lei Municipal nº 2422, de 25 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - (...)*

*§4º - A Secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo do CODEMA e a função de Secretário Executivo é exercida por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Itabirito/MG.*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - O CODEMA terá a seguinte composição paritária:*

*a) Membros do Poder Público:*

*I. O(A) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
*II. O(A)Secretário(a)Municipal de Desenvolvimento Econômico ou servidor do órgão por ele(a)indicado;*
*III. O(A)Secretário(a)Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou servidor por ele(a)indicado;*
*IV. O(A) Secretário(a) Municipal de Planejamento ou servidor do órgão por ele(a) indicado;*
*V. Um representante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;*
*VI. Um representante da Câmara Municipal de Itabirito/MG, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.*

*b) Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:*

*I. Um representante das associações comunitárias, regularmente instituídas e em funcionamento no Município há mais de 12 meses;*



Digitalizada com CamScanner

II. *Um representante de organização da sociedade civil, que tenha entre seus fins estatutários a defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida, tendo sido regularmente instituídas e que estejam em funcionamento no Município há mais de 12 (doze) meses;*
III. *Dois representantes de organizações dos demais setores da sociedade civil organizada, tendo sido regularmente instituídas e que estejam em funcionamento no Município há mais de 12 (doze) meses;*
IV. *Três representantes de organizações da sociedade civil, que tenham entre seus fins estatutáriosо desenvolvimento econômico, tendo sido regularmente instituídase que estejam em funcionamento no Município há mais de 12 (doze) meses.*

*§1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, obrigatoriamente indicado pelo órgão ou entidade a que pertencer, para substituir o titular em caso de ausência ocasional ou permanente.*

*§2º - Caso haja mais entidades candidatas do que vagas disponíveis, serão realizadas eleições daquela(s) que deverá(ão) ocupá-las, conforme os enquadramentos previstos no Art. 5º, Inciso b.*

*§3º - As entidades da sociedade civil, previstas no Art. 5º, Inciso b, quando eleitas, indicarão seus respectivos representantes(e suplentes), atendendo ao disposto no Edital publicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentávele na legislação de regência.*

*§4º - A escolha das entidades de que trata o Art. 5º, Inciso b, será realizada em reunião do Plenário do CODEMA, sendo eleitas por voto da maioria simples dos membros presentes.*

*§5º - Os mandatos dos membros do CODEMA terão a duração de 02 (dois) anos,sendo que as indicações e eleições de novos membros devem acontecer dentro desse período.*

*§6º - Os membros do CODEMA, depois de indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.*

*§7º - As regras do processo eleitoral serão definidas pelo Edital de Eleições, aprovado pelo CODEMA.*

*§8º - A presidência do CODEMA será sempre exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de março de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



Digitalizada com CamScanner

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis dessa Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, que 'reorganiza o CODEMA e altera a nomenclatura para CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Meio Ambiente"*.

Com efeito, tem-se que a Política Nacional do Meio Ambiente, ao estabelecer normas gerais ambientais que envolvem todos os entes federativos, criou o Sistema nacional de Proteção Ambiental, composto por diversos órgãos especializados na matéria ambiental. Nesse sentido, cada ente federativo deve ter um conselho ambiental vinculado administrativamente ao órgão executivo ambiental (Art. 6º da Lei Federal nº 6.938/81).

Os conselhos ambientais são órgãos colegiados, consultivos e deliberativos, com a finalidade de assessorar, estudar e propor políticas públicas ambientais e definir normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A composição dos mesmos deve, pois, ser paritária; ou seja, deve ser composto de representantes do poder público e da sociedade civil, nos termos da legislação específica. Os representantes do poder público são indicados pelo chefe do Executivo do ente federativo; já a escolha dos membros da sociedade civil se dá, em regra, por processo eleitoral, mediante o cumprimento de requisitos legais.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Meio Ambiente de Itabirito (CODEMA) foi instituído, a partir da Política Municipal de Meio Ambiente, por intermédio da Lei Municipal nº 2417/2005, a qual delimita a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAM) como órgão responsável pelo acompanhamento técnico do Conselho, e, portanto, a quem compete coordenar e executar as políticas públicas ambientais definidas pelo conselho ambiental. Assim, o CODEMA atua como órgão colegiado deliberativo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Art. 5º e Art. 6º).

As atribuições do CODEMA foram, no entanto, ampliadas consideravelmente pela legislação ambiental, sem que a Política Municipal de Meio Ambiente tenha acompanhado essa realidade.

Infere-se, portanto, que a situação apresentada naquela época, não se amolda aos anseios vislumbrados nos dias de hoje. Desta forma, é necessário rever a legislação, com vistas a suprimir a lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.



Digitalizada com CamScanner

Por oportuno, ressaltamos a necessidade da efetiva participação dos vários segmentos sociais na discussão de diretrizes e metas para a gestão do meio ambiente e contribuição efetiva para o desenvolvimento sustentável, serviço de caráter essencial e de alta relevância.

Pretendemos, assim, por meio do presente projeto de lei submetido à apreciação de vossas excelências, permitir a ampliaçãoda participação da população nas políticas públicas ambientais, por meio de representantes da sociedade civil organizada, e com a indicação de representantes do poder público com atribuições correlatas à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, respeitando o caráter paritário que o CODEMA requer.

Por fim, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração, solicitando sua aprovação **em regime de urgência**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de março de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



Digitalizada com CamScanner